

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**

CONSELHO CONSULTIVO

RESOLUÇÃO nº 01/2002

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Consultivo da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.

O Conselho Consultivo da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, em sua terceira Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2002, na sede da ARPE, aprovou o seu Regimento Interno nos seguintes termos:

Art. 1º - O Conselho Consultivo é o órgão superior de representação e participação da sociedade na ARPE, organizado em regime colegiado, sendo integrado por 8(oito) membros, designados para exercerem mandatos de 3 (três) anos, sem direito à recondução, nos termos do art. 10 e no parágrafo 2º do Art. 11 da Lei nº 12.126 de 12/12/2001.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo permanecerão no exercício de suas funções mesmo após o término de seu mandato, até que um novo Colegiado seja designado e instalado.

Art. 2º - A vacância do cargo de Conselheiro será suprida por designação do Governador do Estado, obedecidos às indicações e requisitos estabelecidos em lei.

Art. 3º - Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar sobre o plano geral de metas para universalização dos serviços prestados pelas entidades reguladas, antes do seu encaminhamento ao Governador do Estado, e sobre as políticas setoriais, inerentes aos serviços regulados pela ARPE, definidos pelos poderes competentes;

II - opinar acerca das atividades de regulação desenvolvidas pela ARPE;

III - apreciar os relatórios anuais da Diretoria;

IV - opinar quanto aos critérios para fixação, revisão e reajustes de tarifas;

V - examinar críticas, denúncias e sugestões feitas pelos usuários e, com base em tais informações, formular proposições à Diretoria da Agência;

VI - requerer informações relativas às decisões da Diretoria;

VII - produzir, na forma de Regimento Interno, apreciações críticas à atuação da ARPE, encaminhando-as à sua Diretoria, à Assembléia Legislativa do Estado e ao Senhor Governador;

VIII - tornar acessível ao público, em geral os normativos e as decisões da Diretoria;

IX - indicar, em lista tríplice, os nomes dos representantes da sociedade, para escolha e nomeação do Ouvidor; pelo Senhor Governador do Estado.

X - recomendar ao Senhor Governador a revogação do mandato do Ouvidor, por iniciativa própria, ou consequência de aprovação de requerimento da Diretoria da ARPE ou de terceiros, se constatar improbidade, negligência ou inoperância na fiscalização dos fatos vinculados à atividade delegada;

XI - sugerir ao respectivo órgão representado, a substituição do seu membro com participação neste Conselho Consultivo, quando em um mesmo exercício for comprovada sua ausência não justificada em cada 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) alternadas;

Parágrafo Único – No exercício de suas funções, o Conselho Consultivo terá acesso a todos os assuntos e documentos da ARPE e contará com o apoio administrativo que necessitar.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á com a presença mínima de metade mais um dos seus membros. As decisões serão por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

Art. 5º - O Conselho é presidido pelo membro indicado pelo Governador do Estado.

Art. 6º - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, mediante convocação:

I - de seu Presidente;

II - da maioria de seus membros;

III - do Diretor Presidente da ARPE.

Parágrafo Único – A convocação para sessão ordinária será feita pelo Presidente. As extraordinárias poderão ser convocadas por um dos designados nos incisos deste artigo.

Art. 7º - Em caso de ausência do Presidente a qualquer Reunião Ordinária ou Extraordinária, a direção dos trabalhos será exercida pelo Conselheiro representante da Assembléia Legislativa, ou, na sua ausência e desde que haja o comparecimento referido no Art. 4º, por um dos Conselheiros eleito pelos demais membros presentes.

Art. 8º - Os membros do Conselho Consultivo perceberão remuneração mensal proporcional à quantidade de sessões a que se fizerem presentes, respeitado o limite estabelecido no parágrafo 2º do Art. 11, da Lei nº 12.126/2001.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de julho do corrente ano.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Recife, 16 de setembro de 2002

Sílvio Pessoa de Carvalho

Presidente do Conselho